

## TERMO DE COMPROMISSO

Joinville, 21 de julho de 2021.

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO RUA CONSELHEIRO ARP SPE LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 31.459.199/0001-44 representado pelo Sr Arnaldo Da Silva Ramos, portador do RG nº 17030087, CPF nº 077.898.028-60, comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços, descritos, necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade em imóvel de minha propriedade e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas as licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas integralmente as medidas de prevenção apontadas no Parecer Técnico Conclusivo – PTC, nos termos do art. 6º, § 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 336, de 10 de junho de 2011.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do PTC é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

### IMÓVEL:

Endereço do Empreendimento: Conselheiro Arp, nº 57- América - Joinville – SC

### OBRAS E SERVIÇOS:

**1 – A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD);**

**2 – O condicionamento da emissão do alvará de construção à:**

2.1 – Apresentação e aprovação dos seguintes itens à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA):

1. Plano detalhado de Execução de Obras destacando as medidas mitigadoras referentes aos impactos gerados, principalmente, pela circulação de veículos pesados em todas as etapas de implantação do empreendimento com aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPUD);

2. Apresentação, em até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de construção, de solução técnica para retenção e descarga das águas pluviais, considerando toda a vazão acrescida pela implantação do empreendimento com projeto aprovado pela SAMA;
3. Adaptação no projeto legal acrescentando vagas de veículos identificadas para visitantes, dentro do imóvel e externas ao empreendimento. A quantidade dessas vagas deve ter a proporção mínima de 5% do total das vagas para moradores.
4. Incluir no projeto legal, também, área para carga e descarga, que poderá ser compartilhada com embarque e desembarque, dentro do lote do imóvel e externa ao empreendimento;

### **3 – O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção à:**

- 3.1 – Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD);
- 3.2 – Utilização pelo empreendedor de sistema para escavação de estacas tipo “Perfuratriz”;
- 3.3 – Manutenção de área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
- 3.4 – Apresentação, pelo empreendedor, de proposta de reforço de sinalização viária da Rua Conselheiro Arp, com aprovação da Unidade de Mobilidade (UMO) da SEPUD, em até 60 sessenta dias após a emissão do Alvará de Construção, de acordo com os seguintes itens:
  - a. Instalação de sinalizador intermitente indicativo de entrada e saída de veículos;
  - b. Instalação de espelhos de segurança;
  - c. Reforçar sinalização e proteger ciclofaixa no entorno do empreendimento após a realização das obras do empreendimento.

### **4 – O condicionamento à emissão do Certificado de Conclusão de Obras à:**

- 4.1 – Cumprimento do contrato firmado entre o Empreendimento Imobiliário rua Conselheiro Arp SPE LTDA e a Companhia Águas de Joinville (CAJ);
- 4.2 – Execução, às expensas do empreendedor, das obras de retenção e descarga das águas pluviais, considerando a área a ser impermeabilizada, conforme projeto aprovado pela SAMA;

4.3 – Apresentação e implementação do contrato firmado entre o Empreendimento Imobiliário rua Conselheiro Arp SPE LTDA e a Companhia de Energia Elétrica – CELESC, referente à execução das obras de ligação da rede, conforme previsto no Estudo de Impacto de Vizinhança;

4.4 – Execução, às expensas do empreendedor, da sinalização viária, recuperação da pavimentação asfáltica e da rede de drenagem pluvial da Rua Conselheiro Arp, comprovadamente danificadas pela execução do empreendimento;

4.5 – Execução, às expensas do empreendedor, conforme orientações da Unidade de Mobilidade da SEPUD, atendendo ao disposto no item 3.4.

4.6 – Execução das calçadas do empreendimento em conformidades às normas de acessibilidade (ABNT) e legislação municipal (Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006 e Decreto nº 13.060, de 20 de julho de 2006).

4.7 – Comunicação às secretarias responsáveis sobre a execução das obras, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Apresentar em cada etapa do licenciamento, para a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD), relatório técnico referente à execução das medidas mitigadoras de responsabilidade do empreendedor, com assinatura do responsável técnico.

Atendimento às demais ações mitigadoras apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e de responsabilidade do empreendedor.

---

EMPREENDIMENTO RUA CONSELHEIRO ARP SPE LTDA